



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1409, DE 2020_

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Autores: Deputados **Zacharias Calil, Adriana Ventura, Mariana Carvalho, Alexandre Padilha, Jorge Solla e Dra. Soraya Manato.**

Relator: Deputado **Hiran Gonçalves**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 1409, de 2020, de autoria dos Deputados Zacharias Calil, Adriana Ventura, Mariana Carvalho, Alexandre Padilha, Jorge Solla e Dra. Soraya Manato, propõe que em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas, ou em que tenha sido declarado estado de calamidade pública, sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e preservação da vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Seguridade Social e Família, para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, foram apensados à matéria os projetos de lei nº 1483, 1548, 1553, 1678, 1688, 1873 e 1903, todos de 2020. Também foram apresentadas 21 emendas de plenário.

No dia 29 de abril, apresentamos subemenda substitutiva de plenário aprovando o projeto principal, seus apensados e as emendas de plenário nºs 1, 2, 3, 5, 8, 9, 15, 16, 18 e 20. Aprovada a subemenda, a matéria foi encaminhada para apreciação pelo Senado Federal, onde foi aprovado novo substitutivo, que ora passamos a analisar.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O substitutivo aprovado pelo Senado Federal mantém, em sua essência, as medidas propostas na subemenda substitutiva aprovada nesta Casa. As alterações sugeridas dizem respeito principalmente à inclusão de novas categorias profissionais no rol de trabalhadores considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

Dessa forma, foram contemplados no substitutivo os terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; policiais penais, rodoviários e ferroviários; agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; brigadistas e bombeiros civis; vigilantes de unidades públicas e privadas de saúde; assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; auxiliares de enfermagem; técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; médicos-veterinários; atendentes, motoristas e auxiliares funerários; profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluindo insumos; técnicos e auxiliares em saúde bucal; aeronautas, aeroviários e controladores de voo; profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas.

Por fim, o substitutivo estendeu a prioridade na realização de testes diagnósticos da Covid-19 para todos os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus. O texto aprovado na Câmara previa essa prioridade apenas para os profissionais da saúde.

Os profissionais testados deverão ser tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho.

As alterações realizadas pelo Senado são meritórias, vez que ampliam as medidas de proteção e o número de profissionais a serem protegidos, contemplando categorias importantes que se encontram expostas e fazendo frente à pandemia.

Diante do exposto, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Seguridade Social e Família, votamos pela aprovação do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1409, de 2020. Pela Comissão de Finanças e Tributação, votamos pela adequação financeira e orçamentária do projeto, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 1409, de 2020.

Sala das sessões, em 9 de junho de 2020.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**

Relator

Apresentação: 09/06/2020 12:18

PRLP n.1/0

Documento eletrônico assinado por Hiran Gonçalves (PP/RR), através do ponto SDR_56004, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

